

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 320/97

Ofício A.T.L. nº 001/2002, de 3 de janeiro de 2002

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0815/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara relativa ao Projeto de Lei nº 320/97.

O projeto proposto pelo Vereador Adriano Diogo dispõe sobre a drenagem das águas pluviais nas construções e edificações com área de terreno igual ou superior a 500 metros quadrados, tornando obrigatória a reserva de área que possibilite a infiltração das águas no solo natural, procurando reduzir, assim, o risco e o impacto das inundações.

Embora reconhecido o meritório propósito do seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por apresentar-se contrário ao interesse público.

Com efeito, verifica-se que o texto aprovado apresenta várias imperfeições técnicas e redacionais, que impedem sua exata compreensão e, conseqüentemente, sua aplicabilidade.

Nesse sentido, devem ser feitas as seguintes considerações.

O artigo 1º contém, à toda evidência, contradição em seu teor, uma vez que prevê a reserva de área impermeável com solo natural ou piso drenante para permitir a infiltração das águas pluviais, o que certamente não vem ao encontro dos propósitos almejados pelo nobre autor do projeto. Tal equívoco restou, ademais, acentuado pelo § 2º do mesmo artigo, que também versa sobre o percentual da área a ser reservada em determinada situação específica.

O texto aprovado não define a quem cabe a responsabilidade pelo cumprimento de suas disposições, não fixa os valores das multas devidas pelas infrações, nem os critérios para aplicação das penalidades, matéria de reserva legal que não pode ser objeto de decreto regulamentador, tão somente.

A revogação da alínea "a" do item 10.1.5 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), deixa uma lacuna na possibilidade da execução de outros dispositivos destinados à absorção de águas pluviais, restando, às edificações, que não tenham área descoberta destinada a estacionamento, somente a construção de reservatório para tal fim.

O texto ora aprovado, ao alterar disposições da Lei nº 11.509, de 13 de abril de 1994, que trata do uso de piso drenante em áreas públicas e estacionamentos descobertos, tornou-a de difícil aplicação.

Como se vê, não consulta ao interesse público a transformação em lei do projeto na forma em que foi aprovado, pelo que vejo-me compelido a vetá-lo com fulcro no citado artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, devolvo o assunto à apreciação dessa Colenda Edilidade que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

HÉLIO BICUDO, Prefeito em exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICADO DOM 16/04/2002

PARECER Nº 224/2002 CONJUNTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SENHORA PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 320/97:  
DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo Executivo ao projeto de lei Nº 320/97, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que dispõe sobre a drenagem das águas pluviais nas construções e edificações.

Aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, o projeto foi enviado para a sanção da Prefeita que o vetou integralmente.

As razões alegadas pelo Executivo para justificar o seu veto são os de contrariedade ao interesse público, tendo em vista que "O texto aprovado apresenta várias imperfeições técnicas e redacionais, que impedem sua exata compreensão e, conseqüentemente, sua aplicabilidade".

Além disso o texto aprovado não define a quem cabe a responsabilidade pelo cumprimento de suas disposições, não fixa os valores das multas devidas pelas infrações, nem os critérios para aplicação de penalidades.

Foi apresentado pelo mesmo Autor da presente propositura, um outro projeto de lei sobre o mesmo assunto que foi aprovado e sancionado pela Prefeita, tornando-se a Lei Nº 13.276, de 04 de Janeiro de 2002.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente, examinando o veto total, relativamente ao mérito considerado, entende que as razões de veto são procedentes e se revestem de interesse público, manifestando-se pela manutenção do veto total aposto pela Prefeita Municipal.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/03/02.

José Olímpio - Presidente

Atílio Francisco

João Antonio

Marcos Zerbini

Toninho Paiva

#### DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Projeto de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo aprovado em sessão de 05 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a drenagem das águas pluviais para reduzir o risco e o impacto das inundações.

O projeto torna obrigatória a reserva de área impermeável com solo natural ou piso drenante em dimensão mínima igual a 30% (trinta por cento) da área total destinada ao estacionamento descoberto de veículos nas construções e edificações com área de terreno igual ou superior a 500 metros quadrados, para permitir a infiltração das águas no solo natural, vedando a concessão de Habite-se, de Auto de Conclusão de Obra ou de regularização de Edificação em caso de descumprimento.

A contrariedade ao interesse público decorre das várias imperfeições técnicas e redacionais que impedem sua exata compreensão e, por conseqüência, sua aplicabilidade, não fixando os valores das multas, nem os critérios para aplicação das penalidades, bem como, ao alterara Lei nº 11.509/94, tornou-a de difícil aplicação no que se refere ao uso de piso drenante em áreas públicas e estacionamentos.

Deve-se alertar ao fato de que sobre o mesmo assunto, o mesmo nobre Vereador já teve projeto sancionado e promulgado, que se tornou na Lei nº 13.276, de 04 de janeiro de 2002.

Uma vez atendido seus propósitos na lei supra citada, acompanhamos a manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pela manutenção do veto total.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/04/02.

Roger Lin - Presidente

Devanir Ribeiro

Dalton Silvano

Humberto Martins

Toninho Campanha